LEI Nº 5.160, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO CENTRO SUL – CIRSU – CENTROSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CIRSU - CentroSul, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, e legislações pertinentes, e pelo Protocolo de Intenções celebrado entre os seguintes municípios: ALFREDO VASCONCELOS, ALTO RIO DOCE, ANTÔNIO CARLOS, BARBACENA, BARROSO, BOM SUCESSO, CAPELA NOVA, CARANAÍBA, CARANDAÍ, CASA GRANDE, CATAS ALTAS DA NORUEGA, CIPOTÂNEA, CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, CONGONHAS, CONSELHEIRO LAFAIETE, CORONEL XAVIER CHAVES, CRISTIANO OTONI, DESTERRO DO MELO, DESTERRO DE ENTRE RIOS, DORES DE CAMPOS, ENTRE RIOS DE MINAS, OBERTIOGA, IBITURUNA, ITAVERAVA, JECEABA, LAGOA DOURADA, LAMIM, MADRE DE DEUS DE MINAS, NAZARENO, OURO BRANCO, PAIVA, PIEDADE DO RIO GRANDE, PIRANGA, PRADOS, QUELUZITO, RESENDE COSTA, RESSAQUINHA, RIO ESPERA, RITÁPOLIS, SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, SANTA CRUZ DE MINAS, SANTA RITA DE IBITIPOCA, SANTANA DO GARAMBÉU, SANTANA DOS MONTES, SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, SÃO JOÃO DEL REI, SÃO TIAGO, SÃO VICENTE DE MINAS, SENHORA DE OLIVEIRA, SENHORA DOS REMÉDIOS, TIRADENTES.

§ 1º - O Município de Conselheiro Lafaiete participará do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CIRSU – CentroSul, que se constituirá sob a forma de associação pública e deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – A autorização prevista no 'caput' deste artigo dispensa a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CIRSU – Centrosul, nos termos do disposto no § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º - A Minuta do Protocolo de Intenções deverá ser encaminhada à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CIRSU – Centrosul tem como objetivo, dentre outros, o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema

Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Para atender à celebração do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CIRSU – CentroSul deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º – A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município de Conselheiro Lafaiete, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5º – A retirada do Município do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CIRSU – Centrosul dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, precedido de autorização legislativa.

Parágrafo único – Ocorrendo a retirada mencionada no caput deste artigo, os bens do Município destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CIRSU – Centrosul serão revertidos ou retrocedidos, devendo constar expressa previsão no instrumento de constituição do Consórcio, ou no instrumento de transferência ou de alienação

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Paulo Magno do Bem
Secretário Municipal da Saúde

José Boaventura Celestino
Secretário de Governo